



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 013/2016

PROCESSO N° 030/2016.
PREGÃO: Pregão Presencial RP 010/2016.
ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Monte Belo

EROS INFORMÁTICA – COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA - ME, empresa estabelecida na cidade de Monte Belo/MG, à Rua Castelo Branco n.º 243 – Centro – CEP 37115-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.497.967/0001-47, através de sua representante legal, Rubens de Oliveira Bernardes, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Monte Belo/MG à Rua Freia Francisco n.º 14 - Centro – CEP 37115-000, portador do RG n.º MG-13851361 – SSP/ MG e CPF n.º 090.457.436-98, conforme instrumento em anexo, vem pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, firmada com o CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N.º 18.668.376/0001-34, com sede na Rua Sete de Maio, 379, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Humberto Fernandes Maciel, brasileiro, casado, professor, portador do CPF/MF n.º 742.436.678-53 e do RG: 5.072.253, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Atílio de Podestá, 109, Centro.

1. DO OBJETO

1.1 A presente ATA tem por objetivo o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de MATERIAIS DE EXPEDIENTE E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, para atendimento às diversas Secretarias da Administração de Monte Belo MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QTD. | PREÇO | |
|------|---|-------|------|----------|----------|
| | | | | UNIT. | TOTAL |
| 1 | Air Grid 5.8 GHZ de 23 DBI (Kit) | Unid | 02 | 460,00 | 920,00 |
| 2 | Bateria para No-break 12V | Unid | 05 | 90,00 | 450,00 |
| 8 | Caixa de Som Multimídia, no mínimo 180w, preta, 2 canais amplificadores estéreo, proteção magnética, baixa distorção, led indicador: liga/desliga, controle de volume. Frequência resposta: 110 Hz ~20 Khz, Alimentação: 110 Vac/60Hz, conexão: mini plugue 3,5 mm estéreo ou USB 2.0, Potência: 1,0W x 2 (RMS). Garantia mínima de 01 ano. | Par | 41 | 19,00 | 779,00 |
| 9 | Calculadora de Mesa com impressão, display grande e de fácil visualização com 17mm de altura, relógio e calendário, cálculo de média, 110V com fonte inclusa, impressão em preto e vermelho, teclas grandes, dimensões mínimas 228 x 336 x 78mm. | Unid | 05 | 193,90 | 969,50 |
| 16 | Conector RJ 45 | Unid | 50 | 0,49 | 24,50 |
| 17 | Cooler 80 mm | Unid. | 16 | 14,90 | 238,40 |
| 19 | Cooler Processador 478 Pinos | Unid. | 10 | 40,00 | 400,00 |
| 25 | Fita para impressora Epson FX 2180 – Original Epson FX 2180 | Unid. | 38 | 82,00 | 3.116,00 |
| 35 | Fragmentador de Papel, para no mínimo 20 folhas de | Unid | 01 | 1.198,90 | 1.198,90 |

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

| | | | | | |
|--------------|---|-------|----|--------|----------------------|
| | papel, 110 V com funcionamento contínuo, com cesto para resíduos, de no mínimo 27 litros, com sensor automático de presença | | | | |
| 36 | Gabinete ATX | Unid. | 16 | 86,00 | 1.376,00 |
| 39 | HD 500 GB SATA II | Unid. | 17 | 300,00 | 5.100,00 |
| 48 | Monitor LED de no mínimo 21 Polegadas * Resolução Mínima 1440 x 900 widescreen – Pixel Pitch máximo 0,29 mm – Brilho 250 cd/m2 – Contraste de no mínimo 1000 – 1 estático – Voltagem/alimentação automática com fonte interna no monitor a 100-240 VAC – 50-60Hz – Tempo de resposta máximo 5ms; * Compatibilidade VESA – Suporte a 16 Milhões de cores * Conector VGA e DVI ou display port compatível com o computador – Pulg & Play – Peso Máximo do equipamento 6Kg. * Base com ajuste de inclinação, altura – Controle Digital com visualização de ajustes na tela – Liga/Desliga – Brilho – Contraste – Posicionamento Vertical e Horizontal – Botão auto-ajuste. | Unid | 32 | 619,60 | 19.827,20 |
| 55 | Placa de Rede 10/100 | Unid. | 05 | 35,00 | 175,00 |
| 58 | Placa mãe para processador de 775 FSB de 1333 MHz e chip set G31 | Unid. | 19 | 345,00 | 6.555,00 |
| 1. | Placa mãe LGA 1155 MATX CEL/PET/CI3/CI5/CI7 DDR3 1333MHZ S/R GBR | Unid. | 22 | 330,00 | 7.260,00 |
| 56 | Placa de Rede PCI Express | Unid | 03 | 55,60 | 166,80 |
| 61 | Processador 1,8 GHz. 65mm, FSB 800MHz e Cachê de 512 KB | Unid. | 18 | 242,00 | 4.356,00 |
| 63 | Suporte para Air Grid | Unid | 04 | 50,00 | 200,00 |
| 64 | Switch de 08 portas 10 – 100 | Unid. | 25 | 70,00 | 1.750,00 |
| 65 | Switch de 16 portas 10 – 100 – 1000 | Unid. | 06 | 194,00 | 1.164,00 |
| 77 | Web Cam com suporte metálico e laste flexível, que possa dobrar até 30°, seus leds de visão noturna ajustáveis que permitam uma alta qualidade em qualquer iluminação. Sistema óptico de 5 lentes, foco manual. Botão de ajuste de intensidade luminosa dos leds. Microfone integrado, base para mesa, conexão USB, resolução máxima de 300 Kpixels e máximo de 2.0 MP. Ajuste automático (AWB), com cabo. | Unid | 03 | 48,00 | 144,00 |
| TOTAL | | | | | R\$ 56.170,30 |

O VALOR ESTIMADO É DE R\$ 56.170,30 (Cinquenta Seis Mil Cento Setenta Reais e Trinta Centavos).

1.2 O FORNECEDOR, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo do Edital de Licitação do Processo Licitatório nº 030/2016, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

1.2.1 A contratação dos serviços/produtos objeto desta Ata será formalizada por meio de emissão de nota de empenho de despesa.

1.3 As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta da dotação orçamentária

23 – 02.02.01.04.122.0001.2004 – 339030
52 – 02.03.01.04.123.0042.2010 – 339030
408 – 02.08.01.08.244.0012.2078 – 339030
416 – 02.08.01.08.244.0012.2079 – 339030
420 – 02.08.01.08.244.0012.2080 – 339030
433 – 02.08.01.08.244.0012.2082 – 339030

2. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O gerenciamento desta Ata será realizado pelo Departamento de Compras da Prefeitura.

2.2 O Chefe do Almoxarifado da Prefeitura atuará como fiscal da contratação referente aos itens.

2.3 O recebimento provisório e a conferência dos produtos serão realizados pelo Almoxarifado da Prefeitura, já o recebimento definitivo será com avaliação do chefe do Departamento / Secretaria requisitante.

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1 A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado integralmente, mediante atestação dos setores/fiscais do Contrato.

4. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

4.1 O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado a Prefeitura, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Prefeitura, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

4.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Prefeitura, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Prefeitura a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

4.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a Prefeitura a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura, nos termos desta cláusula.

4.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Prefeitura, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Prefeitura, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do FORNECEDOR;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Prefeitura.

5. DA RESCISÃO

5.1 Os serviços/produtos oriundos desta Ata e contratados pela Prefeitura poderão ser rescindidos:

- a) Por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

5.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6. DAS MULTAS E PENALIDADES

6.1 O FORNECEDOR, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o município e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do município de Monte Belo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços e demais cominações legais.

6.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:

- a) 10% (dez por cento) por hora de atraso na execução do objeto, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos serviços constantes da Ordem de Serviço;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços constantes da Ordem de Serviço, na hipótese do FORNECEDOR injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

6.3 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pelo FORNECEDOR no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34


6.5 Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela Prefeitura ao FORNECEDOR, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata como de responsabilidade do FORNECEDOR e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela Prefeitura.

6.6 As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a Prefeitura por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.


7. DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da Comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Monte Belo/MG, 01 de Abril de 2016.

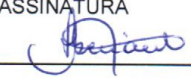


Humberto Fernandes Maciel
Prefeito Municipal de Monte Belo



Rubens de Oliveira Bernardes
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

| NOME | ASSINATURA | RG. |
|-------------------------------------|---|-----------------|
| 1) <u>PATRICIA ABENATE FERREIRA</u> |  | <u>10487118</u> |
| 2) _____ | _____ | _____ |